



LEI Nº 576/2022

Baraúna-PB, 23 de Março de 2022.

DISPÕE SOBRE: Institui o Programa de Bolsas aos Treinadores amadores, denominado “Amigos do Esporte” no Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, cria o projeto de lei Nº01/2022, “AMIGOS DO ESPORTE” no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Instituir o programa de bolsas aos Treinadores Amadores, denominado de “Amigo do Esporte” no município de Baraúna, estado da Paraíba.

Parágrafo único — Objetiva a referida lei estimular o desenvolvimento do esporte como melhoramento das categorias de base do município, instituindo programa denominado “AMIGOS DO ESPORTE” destinado aos Baraunenses que de forma voluntaria contribuam para o desenvolvimento do esporte municipal atuando como educadores esportivos amador.

Art. 2º - O programa denominado “AMIGOS DO ESPORTE” é destinado aos BARAUNENSE que tenham residência no municipal tendo morada fixa a no mínimo 1 ano no município sendo eleitor do mesmo, e preencham os requisitos e as condições previstas na presente lei.

Parágrafo único — O presente programa vigorará por prazo de 6 meses, contendo o máximo de 8 bolsas. Podendo ser renovado mediante regras do bolsa “Amigos do Esporte”

Art. 3º - O programa terá a seguinte bolsas:

- a) Bolsa “AMIGOS DO ESPORTE” no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), paga mensalmente aos Treinadores Amadores que desempenhem uma atividade esportiva no município, com crianças e adolescentes, de forma voluntaria, recebendo também materiais esportivos para a referida pratica esportiva.



Parágrafo 1º - A avaliação do Treinador Amador para aquisição da bolsa “AMIGOS DO ESPORTE” dependerá de comprovação mediante registros fotográficos, declaração do conselho tutelar do município, ou por entidades filantrópicas do local que o mesmo desempenha a atividade a no mínimo 6 meses com crianças e adolescentes.

Parágrafo 2º - Será exigido aos Bolsistas que comprovem numero mínimo de 10 crianças ou adolescentes envolvido no treinamento da pratica esportiva do treinador que solicite a bolsa.

Parágrafo 3º - Só serão concedidas duas bolsa por modalidade.

- a) Caso o esporte tenha distinção de treinamento entre sexo, uma bolsa será para modalidade masculina e outra para a modalidade feminina, (Ex. Futsal, Handebol, Futebol).
- b) Em caso de esportes onde ambos os sexos possam treinar juntos só será concedida uma bolsa por modalidade. (Ex, Atletismo, Lutas Marciais, Esportes de Mesa, Xadrez).

Art. 4º - Os interessados deverão se inscrever na sede do departamento de esportes do município a partir da segunda semana de Janeiro até a última semana de Março com cópia da identidade, comprovante de residência, CPF e Declaração de aptidão para o trabalho com as crianças e adolescentes expedida pelo conselho tutelar do município.

§ 1º — Além dos documentos citados neste artigo o interessado deverá apresentar cópia de conta na CEF ou no BB.

§ 2º - A inscrição só será realizada mediante apresentação de toda documentação e poderá ser feita até o último dia útil previsto no artigo supra, onde o mesmo terá de apresentar ficha de inscrição individual das crianças ou adolescentes envolvida na pratica esportiva desenvolvida pelo mesmo, devidamente assinadas pelos responsáveis legais e pelo conselho tutelar do município.

§ 3º - A concessão da bolsa “AMIGOS DO ESPORTE” não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária para o órgão concedente.

§ 4º Em caso de mais modalidades inscritas que a quantidade de bolsas destinadas, existirá os seguintes critérios para obtenção: Maior Numero de Crianças ou Adolescente na modalidade, Mais tempo de trabalho comprovado com as Crianças ou adolescentes, Avaliação da comissão

Art. 5º - Farão jus as bolsas, os Treinadores Amadores (as) do município de Baraúna – PB, que preencham os requisitos exigidos para na referida lei.

§ 1º - Os Treinadores Amadores (as) deverá está desempenhando algum treinamento esportivo com crianças e adolescentes a no mínimo 6 meses.



§ 2º - Caso Treinadores Amadores (as) venha solicitar ou disputar outra bolsa concedida pelo município e logre êxito nas duas, mesmo assim, somente receberá por uma delas, cabendo ao mesmo optar por uma delas.

§ 3º - A avaliação dos Treinadores Amadores (as) será feita, mensalmente, a partir de 2022, através de relatorias de treinamento das crianças e adolescentes na referida prática esportiva de cada treinador amador.

§ 4º - Os Treinadores Amadores (as) passará a receber o valor referente a “bolsa” no último dia útil do mês subsequente a publicação do resultado dos certames respectivos.

§ 6º - Não haverá pagamento cumulativo entre as bolsas concedidas pelo município.

§ 7º - As bolsas referidas nas alíneas acima têm duração máxima de um (06) seis meses, podendo ser renovadas com as mesmas exigências ditadas acima ou mesmo suspensas, a qualquer momento, nos seguintes casos:

- a) Abandono do treinamento por mais de duas semanas, salvo motivo de doença que impossibilite a atuação esportiva, mediante comprovação médica oficial ou ainda por outro motivo devidamente justificado a comissão.
- b) Quando houver abandono da atividade desenvolvida de forma deliberada.
- c) Se desvincule do município, para outro município.

§ 8º - O treinamento dos atletas deverá sempre respeitar a condição decorrente de sua faixa etária.

§ 9º - O valor destinado ao Treinadores Amadores (as) desistente ou suspenso não será repassado para outro Treinadores Amadores (as), em nenhuma hipótese.

§ 10º Todo treinamento deverá passar por vistoria de um profissional de educação física do município que ateste o treinamento para não causar danos físicos aos envolvidos.

§ 11º Não será concedida bolsas a pessoas com vínculos empregatícios com a prefeitura ou com qualquer serviço de carteira assinada

Art. 6º - O pagamento será realizado mensalmente pela prefeitura, mediante assinatura de recibo pelo próprio Treinadores Amadores (as) .

Parágrafo único — Será formada uma comissão na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo para avaliar e proceder todos os trâmites legais do programa. A comissão será composta por: Um representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, Um representante da Secretaria de Educação, Um Conselheiro Tutelar.



Art. 7º - Os Treinadores Amadores (as) deverão enviar mensalmente a comissão responsável pelo programa relatório sobre assiduidade dos atletas no treinamento e demais informações que julguem necessárias até o dia 26 do corrente mês.

Parágrafo 1º — A comissão poderá solicitar a presença dos Treinadores Amadores (as), sempre que julgar necessário para esclarecer fatos ou informações contidas nos relatórios.

Art. 8º — As decisões da comissão sempre serão por escrito, assegurando aos interessados o direito de defesa e encaminhará mensalmente relatório a prefeitura para que efetue ou suspenda o pagamento da referida bolsa até o dia 28 de cada mês.

Art. 9º - Em caso de extinção da prática esportiva em que esteja vinculado o Treinador Amador (a) a bolsa será suspensa.

Parágrafo 1º — O Treinador Amador (a) só poderá ter duas faltas justificadas, durante o mês de treinamento.

Art. 10º — A comissão de avaliação do programa disciplinará através de resoluções os locais e horários de inscrição.

Art. 11º – Esta Lei entrará em vigor na data em que sua dotação orçamentária for aprovada no exercício posterior.

Art. 12º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Baraúna-PB, em 23 de Março de 2022.


MANASSÉS GOMES DANTAS
Prefeito Municipal